PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 34/2022
PROCESSO CMS N° 267/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E HOSPEDAGEM DO PORTAL, INTRANET E APLICATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.072/0001-15, com sede à Rua Aurelino Fróes Moreira, nº 363, Condomínio Evo Empresarial, sala 517, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.710-500, neste ato representada por sua titular **LUCIANA MOTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 23.022.772-44, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 835.920.165-04, residente e domiciliada à Rua Saturnino, nº 23-E, Itacaranha, Nesta Capital, CEP nº 40.713-490, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, consoante o Processo Administrativo CMS nº 267/2022, o qual se regerá pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 32.562/2020, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da Câmara Municipal de Salvador, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1) Termo de Referência;
2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **19/08/2022**; e
3) Processo Administrativo CMS nº 267/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1 Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 32562/2020, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.2 Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

1.3 Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, estes, acaso existentes.

1.4 Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e o do Termo de Referência, devem prevalecer as interpretações que sejam favoráveis às disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a atualização, manutenção corretiva e hospedagem do Portal, Intranet e Aplicativo, conforme condições e especificações constantes na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 As telas de acesso, listagem, consulta e edição, necessárias às especificações dos serviços, estão indicadas nos itens 3 a 10 do Termo de Referência.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

3.2.1 Realizar a validação dos requisitos funcionais e não-funcionais documentados com os usuários responsáveis;

3.2.2 O Portal e a Intranet utilizam atualmente o gerenciador de conteúdo SGC, desenvolvido pela fornecedora atual, de propriedade da CMS, hospedado na AWS (Amazon). A CONTRATADA deverá fazer a manutenção do site no gerenciador de conteúdo atual, promovendo eventuais melhorias no sistema ao durante o contrato.

3.2.3 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve garantir a manutenção e ajustes funcionais de toda a estrutura do Portal, Intranet e Aplicativo. A manutenção técnica reúne serviços que têm caráter continuado.

3.2.4 Para a manutenção, a CONTRATADA deve considerar a possibilidade de inclusão de novas seções e subseções, a partir de uma estrutura flexível, a fim de evitar futuras reestruturações. Exemplos de serviços a serem realizados:

3.2.4.1 Publicação e edição de conteúdo para o portal;

3.2.4.2 Criação de elementos HTML para publicação de conteúdos no gerenciador;

3.2.4.3 Criação de máscaras para publicação de conteúdos no gerenciador;

3.2.4.4 Criação e manutenção de *templates* no gerenciador;

3.2.4.5 Integração com Redes sociais;

3.2.4.6 Manutenção, sincronismo de ambiente de desenvolvimento, homologação e testes;

3.2.4.7 Correção de falhas e erros ou falhas de processamento;

3.2.4.8 Esclarecimento quanto a dúvidas de funcionamento, treinamento para recursos do portal;

3.2.4.9 Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo;

3.2.4.10 Definição de estrutura e hierarquia de conteúdo;

3.2.4.11 Desenvolvimento de programação;

3.2.4.12 Desenvolvimento de novas soluções para simplificar os processos de gestão, publicação,

3.2.4.13 Distribuição e arquivamento de conteúdos;

3.2.4.14 Desenvolvimento de interfaces;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.2.4.15 Desenvolvimento de folhas de estilo – padrão W3C;

3.2.4.16 Atuar na correção e resolução de bugs de código fonte;

3.2.4.17 Apoio técnico à **CONTRATANTE** na resolução de problemas junto a empresa que hospeda o portal;

3.2.4.18 Abertura de chamados junto à empresa de hospedagem, sendo a intermediaria técnica na resolução do problema;

3.2.4.19 Fica a empresa obrigada a toda atualização ser homologada em um portal específico de homologação.

3.2.4.20 Para o portal de produção a contratada apenas dará o apoio para configuração, instalação, além de certificar que o portal ficara funcional nos dois ambientes, homologação e produção.

3.2.4.21 Para publicação no ambiente de produção, como instalação e configuração a contratada auxiliara e passara o conhecimento tecnológico para a equipe da **CONTRATANTE**.

3.2.4.22 Todas as informações deixadas no provedor de hospedagem de produção deveram ser da contratante.

3.2.4.23 Qualquer acesso ao provedor de produção só deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em caso de auxílio a **CONTRATANTE,** caso esta tenha alguma dificuldade.

3.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E BANCO DE DADOS (PORTAL E INTRANET)

3.3.1 Banco de dados – SQL SERVER no mínimo 2014 com sistema operacional do servidor Windows server, e configuração mínima de 64 gb e 1 tb de hd, com placa de rede de 1gb;

3.3.2 Servidor Web Apache como servidor de aplicação;

3.3.3 Sistema Operacional Ubuntu 20.04 lts, configuração mínimo do servidor de aplicação de 64 GB memória RAM, mínimo 1 tb de hd, e placa de rede de 1gb ;

3.3.4 Outras informações:

3.3.4.1 Acesso SSH e FTP.

3.3.5 Linguagens de Programação

3.3.5.1 PHP 7.3 | Shell, scripts PHP 7.3, ou ReactJs, NodeJS ou linguagem equivalente.

3.3.6 Tecnologias de interface:

3.3.6.1 Laravel 5.5 |HTML | CSS | Javascript | Bootstrap, ou tecnologia equivalente.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.4 DETALHAMENTO DO SISTEMA GERENCIADOR DE CONTEÚDO (SGC)

3.4.1 Todo o conteúdo do Portal e da Intranet é gerenciado pelo SGC – Sistema Gerenciador de Conteúdo;

3.4.2 Atualmente o SGC é acessado através do seguinte endereço: www.cms.ba.gov.br/login;

3.4.3 Tela de acesso, conforme item 5.3 do Termo de Referência;

3.4.4 O acesso ao SGC solicita o usuário e senha de acesso;

3.4.5 O SGC possui menu lateral com todas as opções e funcionalidades, além do dashboard, conforme item 5.5 do Termo de Referência;

3.5 DETALHAMENTO DAS FUNCIONALIDADES ATUAIS EXISTENTES NO SGC

3.5.1 Agenda:

3.5.1.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) da agenda dos eventos da **CONTRATANTE**, como opção de cadastros dos locais da atividade legislativa, dos espaços e locais da CÂMARA ITINERANTE.

3.5.2 Diário Oficial:

3.5.2.1 Disponibilizar o campo para informar o *link* de integração com o sistema atual da **CONTRATANTE**.

3.5.3 Notícias:

3.5.3.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das notícias, integrado com as redes sociais e com a galeria de fotos.

3.5.4 Galeria de imagens:

3.5.4.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das galerias de imagens da **CONTRATANTE.**

3.5.5 Galeria de Vídeos:

3.5.5.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das galerias de vídeo da **CONTRATANTE**, integrada ao *Youtube*.

3.5.6 Galeria de áudios:

3.5.6.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das galerias de áudios da **CONTRATANTE**, integrada a rede social (*podcast*).

3.5.7 Vereadores:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.5.7.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todo o perfil político dos vereadores, mantendo o histórico de todos que já exerceram cargo legislativo.

3.5.8 Vereadores (galeria pessoal):

3.5.8.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de toda galeria pessoal de fotos do vereador.

3.5.9 Vídeos institucionais:

3.5.9.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todos os vídeos institucionais da **CONTRATANTE**.

3.5.10 A Câmara:

3.5.10.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todos as informações pertinentes a **CONTRATANTE**, como dados da presidência, dados da câmara, contatos, colegiados de presidentes, função e definição, gestão da qualidade, links, marcas e manuais, organograma, perguntas frequentes.

3.5.11 A Presidência:

3.5.11.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todos as informações da presidência da **CONTRATANTE**.

3.5.12 Contatos:

3.5.12.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de contatos da **CONTRATANTE.**

3.5.13 Colegiado de presidentes:

3.5.13.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) do colegiado de presidentes da **CONTRATANTE.**

3.5.14 Função e definição:

3.5.14.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) da função e definição da **CONTRATANTE.**

3.5.15 Gestão da qualidade:

3.5.15.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de informações sobre a gestão da qualidade da **CONTRATANTE.**

3.5.16 Links:

3.5.16.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de links importantes da **CONTRATANTE.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.5.17 Marcas e Manuais:

3.5.17.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de documentos de marcas e manuais da **CONTRATANTE.**

3.5.18 Organograma:

3.5.18.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) do organograma da **CONTRATANTE.**

3.5.19 Perguntas frequentes:

3.5.19.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das perguntas frequentes.

3.5.20 Centro de cultura

3.5.20.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações sobre o centro de cultura.

3.5.21 Escola do legislativo:

3.5.21.1 Escola do legislativo;

3.5.21.1.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações sobre a escola do legislativo.

3.5.21.2 Cursos;

3.5.21.2.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações sobre os cursos oferecidos.

3.5.21.3 Arquivos PDF (resolução, protocolo, regimento interno);

3.5.21.3.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) dos respectivos arquivos;

3.5.21.4 Publicações;

3.5.21.4.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) dos respectivos arquivos de publicações;

3.5.22 Atividade Legislativa:

3.5.22.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todas as funcionalidades da atividade legislativa, através da edição das telas abaixo listadas:

3.5.22.1.1 Colégio de líderes;

3.5.22.1.2 Comissões;

3.5.22.1.3 Lei Orgânica;

3.5.22.1.4 Mesa diretora – atribuição;

3.5.22.1.5 Mesa diretora – composição;

3.5.22.1.6 PDDU;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.5.22.1.7 Regimento interno;
3.5.22.1.8 Estatuto igualdade racial;
3.5.22.1.9 Revisão da LOUOS;
3.5.22.1.10 Revisão PDDU;
3.5.22.1.11 Títulos e Honrarias;

3.5.23 Biblioteca:

3.5.23.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todas informações da Biblioteca, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.23.2 Acervo;
3.5.23.2.1 Biblioteca;
3.5.23.2.2 Empréstimo;
3.5.23.2.3 Equipe;
3.5.23.2.4 Dicas;
3.5.23.2.5 Novas aquisições;
3.5.23.2.6 Projetos;
3.5.23.2.7 Serviços;

3.5.24 Câmara itinerante:

3.5.24.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações da Câmara Itinerante;

3.5.25 Memorial:

3.5.25.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações do Memorial, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.25.2 Acervo
3.5.25.3 Memorial
3.5.25.4 Presidentes

3.5.26 Ouvidoria:

3.5.26.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todas as informações da ouvidoria, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.26.2 Audiências públicas;
3.5.26.3 Corona vírus;
3.5.26.4 Estamos de ouvindo;
3.5.26.5 Institucional;
3.5.26.6 Ouvidor

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.5.26.7 Outros ouvidores
3.5.26.8 Plano de ação
3.5.26.9 Serviços prestados

3.5.27 Transparência:

3.5.27.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) de todas as informações que são exibidas da funcionalidade de transparência do Portal, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.27.2 Prestação de contas
3.5.27.3 Orçamento
3.5.27.4 Relatórios LRF
3.5.27.5 Despesa de viagem
3.5.27.6 Execução orçamentária
3.5.27.7 Parecer TCM
3.5.27.8 Recursos Humanos

3.5.28 TV Câmara:

3.5.28.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações da TV Câmara que exibidas no Portal, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.28.2 TV Câmara;
3.5.28.3 Vídeos;
3.5.28.4 Equipe;

3.5.29 Rádio câmara:

3.5.29.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações da Rádio Câmara que são exibidas no Portal, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.29.2 Rádio Câmara;
3.5.29.3 Podcasts;
3.5.29.4 Equipe.

3.5.30 Fundação Cosme de Farias:

3.5.30.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações da Fundação que são exibidas no Portal, através da edição das telas abaixo listadas:
3.5.30.2 Quem Somos;
3.5.30.3 Legislação;
3.5.30.4 Transparência.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.5.31 Intranet:

3.5.31.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão) das informações da Intranet, através da edição das telas abaixo listadas:

3.5.31.2 Aniversariantes

3.5.31.3 Escala de férias

3.5.31.4 Quadro de avisos

3.5.31.5 Objetivos

3.5.31.6 Coral

3.5.31.7 Telefones úteis

3.5.31.8 E-mails

3.5.31.9 Ramais

3.5.31.10 Convênios/parcerias

3.5.32 Configurações:

3.5.32.1 Permite o gerenciamento (consulta, inclusão, alteração e exclusão), parametrização e configurações das informações do Portal, Intranet e Aplicativo, através da edição das telas abaixo listadas:

3.5.32.2 Permissões eventos agenda;

3.5.32.3 Assessoria de imprensa;

3.5.32.4 Banners;

3.5.32.5 E-mails;

3.5.32.6 Log;

3.5.32.7 Logomarcas;

3.5.32.8 Lista de partidos;

3.5.32.9 Lista tipo colegiados de lideres;

3.5.32.10 Legislaturas;

3.5.32.11 Popup;

3.5.32.12 Newsletter;

3.5.32.13 Servidor – diário oficial;

3.5.32.14 URLs;

3.5.32.15 Permite configurar todas as URLS externas.

3.5.33 Usuário:

3.5.33.1 Permite gerenciar o acesso dos usuários do portal, bem como o perfil de acesso de cada usuário;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (PORTAL E INTRANET)

3.6.1 Banco de dados:

3.6.1.1 Utilizar banco de dados SQLSERVER MINIMO 2014;

3.6.1.2 Implementação no backend - Finalidade: Diminuir requisições no banco de dados e propiciar maior resiliência a aplicação.

3.6.2 Sistema Operacional:

3.6.2.1 Sistema operacional para o servidor de aplicação: Atualização do sistema operacional Ubuntu dentro da AWS para ganhos de segurança e performance;

3.6.2.2 Sistema operacional para o servidor de banco de dados: Windows server no 2012.

3.6.3 Layout:

3.6.3.1 Atualização do framework Bootstrap para versão mais recente (V5);

3.6.3.2 Construção de novas páginas e modernização do gerenciador com framework frontend Vue Js, e por etapas, modernizar páginas existentes;

3.6.3.3 Reestruturação do layout principal do site para otimização e arquitetura Mobile First, além de novos layouts para páginas internas;

3.6.3.4 Melhorias nas proporções das imagens para diversos dispositivos.

3.6.4 Atualização frameworks e PHP:

3.6.4.1 Atualização para versão mais recente do PHP (versão 8.1) e consequente atualização do framework Laravel utilizado para desenvolvimento do website. Finalidade: Garantir atualizações de segurança até 2025 e ganho de mais de 30% de performance e atualizações de segurança de forma geral.

3.6.5 Backup e monitoramento:

3.6.5.1 Implementação de backup automático da base de dados dentro da S3 Amazon utilizando tarefas agendadas no servidor com cron jobs.

3.6.6 Backend:

3.6.6.1 Com atualização do Laravel versão 9.0, reestruturar backend para melhor gerenciar novos arquivos e imagens com rotinas

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

agendadas para remover possíveis arquivos que não sejam mais utilizados ganhando espaço no servidor;

3.6.6.2 Melhorias em rotinas de atualização de redes sociais com integração no facebook.

3.6.7 Observabilidade:

3.6.7.1 Implementar mais ferramentas de observabilidade para verificar desempenho da aplicação e escalabilidade, tais como: grafana, kibana ou newrelic;

3.6.7.2 A empresa **CONTRATADA** deverá, ao final dos ajustes, entregar os códigos fontes e toda a sua documentação, devendo os mesmos ser sempre mantidos atualizados;

3.6.8 Tecnologia:

3.6.8.1 As tecnologias solicitação de caráter mínimo e podem ser utilizadas tecnologia semelhante desde que aprovada pela equipe da informática da **CONTRATANTE**.

3.6.8.2 Caso seja utilizado tecnologia diferente da solicitada existe a migração de todo o legado existente.

3.7 SOBRE O PORTAL:

3.7.1 O acesso ao portal da Câmara Municipal de Salvador é através da URL www.cms.ba.gov.br;

3.7.2 Todas as informações e conteúdo do Portal são gerenciados pelo SGC;

3.8 SOBRE A INTRANET

3.8.1 A intranet da CONTRATANTE é acessada apenas pelo pessoal interno da desta através do link www.cms.ba.gov.br/intranet;

3.8.2 Todas as informações e conteúdo da Intranet são gerenciados pelo SGC;

3.8.3 A tela principal (Home) da intranet está indicada no item 9.3 do Termo de Referência;

3.9 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO APLICATIVO

3.9.1 Aplicativo da CONTRATANTE é compatível com as lojas IOS e Android, desenvolvido com o framework Flutter, versão 2.5.3;

3.9.2 NO IOS obtido na loja APP Store ou no Android pela Play Store;

3.9.3 A funcionalidade e o menu de opções estão indicados no item 10.2 do Termo de Referência;

3.9.4 O aplicativo possui o seguinte menu:

3.9.4.1 TV Câmara.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.9.4.2 Permite que o cidadão possa assistir o conteúdo que está sendo transmitido pela TV Câmara e consultar a programação.

3.9.4.3 Rádio Câmara.

3.9.4.4 Permite que o cidadão possa ouvir o conteúdo que está sendo transmitido pela Rádio Câmara e ouvir Podcasts.

3.9.4.5 Vídeo.

3.9.4.6 Permite que o cidadão possa visualizar conteúdo de vídeos publicados no youtube.

3.9.4.7 Notícias.

3.9.4.8 Permite que o cidadão possa visualizar conteúdo das notícias publicadas no Portal.

3.9.4.9 Agenda.

3.9.4.10 Permite que o cidadão possa visualizar conteúdo da agenda de eventos publicadas no Portal.

3.9.4.11 Ouvidoria

3.9.4.12 Permite que o cidadão possa interagir com o setor da Ouvidoria da **CONTRATANTE**.

3.10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIDOR PARA LOCAÇÃO DO PORTAL E INTRANET

3.10.1 Necessário a disponibilização de um servidor dedicado configurado de modo seguro, no que se refere à segurança física, sistemas operacionais e aplicativos instalados. O serviço é o Cloud Server Gerenciado com os seguintes recursos:

3.10.1.1 Backup de Armazenamento, Restore, Atualização do Sistema Operacional, Servidor Web e Firewall pré configurados;

3.10.1.2 Servidor configurado na Plataforma Windows com Banco de Dados SQLSERVER e 64GB de Memória RAM e disco de 1TB HD;

3.10.1.3 O ambiente de homologação dos sistemas deverá estar disponível para que a CMS faça todas as verificações antes de autorizar as atualizações para ambiente de produção;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Prestar manutenção contínua para o Portal, Intranet e Aplicativo;

4.1.2 Realizar o serviço de acordo com o pactuado;

4.1.3 Responsabilizar-se por todo ônus referentes realização dos serviços;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.4 Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução e da qualidade final dos serviços prestados;

4.1.5 Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

4.1.6 Indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.7 Comunicar imediatamente aos responsáveis da **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços de impressão contratados;

4.1.8 Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4.1.9 Zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste contrato. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações deste contrato, respondendo por quaisquer danos causados; e

4.1.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

5.1.1 Proceder ao pagamento dos serviços no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento;

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato;

5.1.3 Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através da fiscalização do contrato, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção e aplicando, se cabíveis, as penalidades previstas neste contrato;

5.1.5 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando, no corpo delas, a boa execução dos serviços;

5.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste contrato; e

5.1.7 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações exigidas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 Este contrato tem o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e a despesa decorrente da contratação correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro corrente:

- **Projeto/Atividade:** 01.031.0016.250300 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.40 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

6.2 A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, conforme objeto adjudicado no procedimento licitatório, o valor especificado na tabela abaixo:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor anual (R$)
Manutenção do Portal, Intranet e Aplicativo da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a locação do servidor (cloud).	**2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**	**30.000,00 (trinta mil reais)**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.2 Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** já estão inclusas todas as despesas e custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tais como, mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transportes, seguros, estadias, diárias, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

7.3 Não se admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas/custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado, após a execução dos serviços, através da apresentação da nota fiscal/fatura da **CONTRATADA**

8.2 As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br), e acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, Trabalhista, da Previdência Social, Federal Estadual e Municipal.

8.3 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/1993.

8.4 Condiciona-se o pagamento a:

8.4.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; e à

8.4.2 Declaração do fiscal do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

8.5 A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito –

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual e Municipal, mediante certidões, além da tela de consulta ao CADIN do Município de Salvador.

8.8 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no item 8.3 desta cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

8.9 A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

8.10 A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a:

8.10.1 Multas impostas nos termos contratuais; ou

8.10.2 Multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato.

8.11 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.12 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), pro rata die.

8.13 O valor dos encargos aludidos no item antecedente será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

9.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo. Poderão ser prorrogados os prazos previstos neste contrato, inclusive o de conclusão, conforme as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da entrega da proposta ajustada, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto deste contrato, se ele estiver em desacordo com as especificações do contrato.

10.2 Os serviços serão recebidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

10.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

10.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade e funcionalidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. Márcio Rego Cabral, mat. nº 11.462, ocupante do cargo função de Assessor Chefe de Informática, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2 Compete ao fiscal do contrato, entre outras providências que se façam necessárias à boa execução dos serviços:

11.2.1 Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

11.2.2 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato e em seus eventuais anexos; e

11.2.3 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

funcionários, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

11.3 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Autoridade Superior competente da **CONTRATANTE**.

11.5 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.6 Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7 Ao fiscal do contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 Este contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo:

12.2.1 Unilateralmente, pela Administração, ou por acordo:

12.2.1.1 Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

12.2.1.2 Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

12.2.2 Exclusivamente por acordo, quando:

12.2.2.1 Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

12.2.2.2 Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

12.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2 Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2 Multa – pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3 Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4 Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.4 As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados.

14.7 Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8 A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9 Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, observadas as disposições específicas abaixo.

15.2 O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.2.1 Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal 8.666/93;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.2.2 Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, inclusive o preço;

15.2.3 Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.2.4 Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por rescrito, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.2.5 Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.2.6 Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.3 Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

15.4 Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda do Poder Executivo do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** deliberado pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

16.3 Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1 As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

LUCIANA MOTA DOS SANTOS
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Subscrevo o contrato -
VANGUARDA TELECOMUNICACOES LTDA
18.311.072/0001-15

Data: 27-06-2024 15:43:49.464 BRT

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 08-09-2022 11:29:24.281 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 08-09-2022 11:25:31.280 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
VANGUARDA TELECOMUNICACOES EIRELI
18.311.072/0001-15

Data: 08-09-2022 11:00:04.859 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 08-09-2022 10:35:44.827 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 08-09-2022 07:40:49.952 GMT-03:00